



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2504/2014

EMENTA: Torna obrigatória a instalação de escudo de proteção ou cabine de segurança para os vigilantes, em todas as agências bancárias, instituições financeiras, cooperativas de crédito e condomínios residenciais horizontais, que dispõe de serviço de vigilância, existentes no Município de Jaguariaíva e dá outras providências.

AUTORIA: Divael da Silva Melo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - É obrigatória, nas agências bancárias, instituições financeiras, cooperativas de crédito e condomínios residenciais horizontais, que dispõe de serviço de vigilância existentes no Município de Jaguariaíva, a instalação de escudo de proteção ou cabine de segurança para os vigilantes em todos os acessos destinados ao público.

Paragrafo Único: O escudo de proteção ou cabine de segurança deverá ter altura mínima de 02 (dois) metros, com assento apropriado e telefone para comunicação direta com os órgãos de segurança competentes.

Art. 2º - Os custos oriundos da execução desta Lei serão de exclusividade dos estabelecimentos citados no artigo anterior.

§ 1º - A concessão de Alvará de Funcionamento para os estabelecimentos referidos no *caput* do artigo anterior: agências bancárias, instituições financeiras e cooperativas de crédito, que dispõem de serviço de vigilância, fica condicionada à instalação de escudo de proteção ou cabine de segurança para os vigilantes, com comunicação direta aos órgãos de segurança competentes.

§ 2º - Os condomínios residenciais horizontais que se utilizam de serviços de vigilância que não atenderem às exigências dispostas nesta Lei, sofrerão a aplicação de multas, na forma do artigo 3º, sendo a guia de recolhimento encaminhada anexo ao carnê do IPTU.

§ 3º - Os condomínios residenciais e os estabelecimentos e os abrangidos por esta Lei, terão um prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para adequarem-se às novas regras.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As agências bancárias, instituições financeiras, cooperativas de crédito e condomínios residenciais horizontais que dispõem de serviço de vigilância que infringirem o disposto nesta Lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades.

I – ADVERTÊNCIA: Para a primeira autuação, devendo o estabelecimento ser notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis.

II – MULTA: Será aplicada uma multa no mesmo valor do alvará de licença por atraso de 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido para a advertência.

Art. 4º - O estabelecimento bancário que utiliza detector de metal em sua porta de acesso fica obrigado a instalar, em espaço anterior ao equipamento de acesso, guarda-volumes onde o usuário possa deixar seus pertences em segurança.

Art. 5º - O não cumprimento das normas pelos condomínios residenciais horizontais e demais estabelecimentos citados no artigo 1º desta Lei, acarretará nas sanções previstas no Sistema Tributário Municipal.

Art. 6º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, proceder à regulamentação da referida Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2014.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal